

Parecer Divergente à Proposta de Resolução da Comissão Especial - Portaria nº 3244, de 08 de junho de 2020, responsável por elaborar a proposta de Assento Eleitoral para a consulta de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UFRGS em 2020.

A proposta se sustenta e trás em si o pleito histórico por democracia através da igualdade de valor dos votos dos segmentos que compõem a Comunidade Universitária na Consulta para indicação de Reitor(a) da UFRGS. Antes de apresentar a proposta, cabe ressaltar a excelente construção que foi desenvolvida pela Comissão Especial quanto ao método e a democracia interna em seus debates. O senso de responsabilidade e também a busca pela melhor construção para a Universidade foram os centros de intervenção que se destacaram no coletivo da Comissão Especial, que resultou na proposta gerada pela Comissão, diferenciando-se no entanto do Parecer Divergente quanto à concepção de democracia e representação a ser adotada nesse momento.

Quanto ao Mérito

A exemplo de outras IFES, requeremos que a Consulta à Comunidade, prevista no Estatuto da UFRGS, seja realizada no formato paritário, sendo formatada de acordo com parâmetros autorizados pelo MEC em Nota Técnica n. 400/2018/CGLNES/GAB/SESU/SESU, retificada pela Nota Técnica n. 243/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU, informada pelo Ofício-Circular N. 9/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU-MEC.

De acordo com o entendimento expresso nos documentos supracitados, não existem impedimentos legais, caso a nossa Universidade decida pela realização de consulta informal à sua comunidade. Nesta modalidade de consulta, é possível estabelecer o peso paritário no cômputo dos votos, possibilitando importante incremento democrático ao complexo processo de escolha de dirigentes das IFES. O estímulo à gestão democrática do ensino encontra, inclusive, assento constitucional, assim como o exercício da autonomia universitária.

Tendo como experiência concreta os processos desenvolvidos em outras IFES, o nosso CONSUN pode, para tornar o processo de consulta paritária juridicamente seguro e

politicamente confiável, estabelecer, em norma interna, parâmetros mínimos que devem ser seguidos pela Comissão que realizará a Consulta Informal (Comissão de Consulta).

Entretanto, para assegurar as condições legais do processo eleitoral, do qual a consulta é parte, o CONSUN deve, em instrumento normativo interno, definir a que a “consulta à comunidade” requisitada pelo seu Estatuto será realizada na modalidade informal e não-vinculante, sendo esta decisão suficiente para garantia da legalidade da consulta paritária. Cumpre-nos destacar que qualquer consulta, formal ou informal, tem o caráter não-vinculante, por força da interpretação exarada nos documentos supracitados - o compromisso político de observar a consulta é necessário em qualquer modalidade de consulta.

Em conformidade ao entendimento do MEC, a organização da consulta, se informal e não-vinculante, deve ser realizada por entidades representativas da Comunidade Universitária que se disponham a esta incumbência. Ainda que a organização da consulta informal seja assumida por entidades representativas, a competência do CONSUN se mantém no processo através da definição da composição da Comissão de Consulta por meio de decisão expressa do egrégio conselho, assim como é aceito também que este Conselho estabeleça os critérios mínimos para esta consulta. Além disso, não há impedimento para que a Comissão de Consulta receba todo o suporte administrativo da universidade para o desenvolvimento dos trabalhos, incluindo o uso de sistema eletrônico de votação do CPD.

Dessa maneira, o acolhimento de nossa demanda resulta em benefício da Universidade, ao garantir a promoção da democracia no processo de Eleição, através de Consulta à Comunidade com cômputo paritário e, concomitantemente, segurança jurídica a este complexo processo de escolha.

Entendemos que nosso pleito se concretiza através de decisão do plenário do Conselho Universitário e por este motivo, encaminhamos junto a este requerimento, uma proposta de “DIRETRIZES DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE COM VISTAS À NOMEAÇÃO DO REITOR E DO VICE-REITOR DA UFRGS”, com o propósito que seja levado à debate e decisão do CONSUN.

Divergências com relação à Proposta da Comissão Especial

O Parecer Divergente se difere pontualmente na alteração de mérito e redação nos seguintes artigos, grifo vermelho:

Primeira Alteração: Substituição do Artigo 1º

Art.1º - O Processo de Consulta, previsto no Art. 12, inciso XVI do Estatuto da UFRGS, será informal e não se vincula juridicamente ao processo de formulação de lista tríplice com vistas à nomeação de Reitor e Vice-Reitor.

Parágrafo único - O Conselho Universitário designará, ouvindo as entidades representativas da Comunidade Universitária, em decisão específica, uma Comissão de Consulta que realizará o processo de Consulta à Comunidade em todas as suas fases, conforme as presentes Diretrizes baixadas por decisão do Conselho Universitário.

Segunda Alteração: inclusão da palavra aposentados nos Incisos I e II do Artigo 8º

Art. 8º - São votantes:

I - os membros da categoria docente da UFRGS, bem como os professores substitutos e temporários, em efetivo exercício conforme a Lei 8.112/90, **e aposentados;**

II - os membros da categoria dos técnicos administrativos em educação da UFRGS, em efetivo exercício conforme a Lei 8.112/90, **e aposentados;**

Terceira Alteração: supressão da expressão servidores aposentados no Artigo 9º

Art. 9º - São considerados não votantes: ~~servidores aposentados~~, pós-doutorandos em atividades de ensino e pesquisa (assim caracterizados pela Resolução nº 26/2011 do CEPE), e alunos dos cursos de especialização.

Quarta Alteração: alteração dos pesos numéricos “K” associados às categorias para 1/3, com valores iguais para as três categorias.

Art. 24 - No cálculo do resultado haverá proporcionalidade entre as três categorias mencionadas no Art. 8º, incisos I a III, desta Resolução, segundo a fórmula

$$N_i = K_P \frac{P_i}{P} + K_T \frac{T_i}{T} + K_A \frac{A_i}{A}$$

N_i = índice que indicará a classificação final do candidato “i”;

K_P = peso da categoria docente (K_P tem valor igual a **1/3**);

K_T = peso da categoria dos técnicos administrativos em educação (K_T tem valor igual a **1/3**);

K_A = peso da categoria discente (K_A tem valor igual a **1/3**);

P_i = número de votos válidos da categoria docente para o candidato “i”;

T_i = número de votos válidos da categoria dos técnicos administrativos em educação para o candidato “i”;

A_i = número de votos válidos da categoria discente para o candidato “i”;

P = número total de votos válidos da categoria docente;

T = número total de votos válidos da categoria dos técnicos administrativos em educação;

A = número total de votos válidos da categoria discente.

Parágrafo único. O índice que indicará a classificação final de cada candidato, N_i , será calculado até a sexta decimal, sem arredondamento.

Porto Alegre, 10 de junho de 2020

Rui Paulo Dias Muniz

Representante Técnico Administrativo no CONSUN UFRGS